

Marco civil da internet

Apresentação

O uso da Internet é cada vez mais parte da vida diária das pessoas. Dois fatores contribuíram para o aumento da utilização da Internet no mundo e, principalmente, no Brasil: o custo cada vez mais acessível dos dispositivos móveis, como *smartphones*, *tablets* e computadores, à grande parte da população; a diminuição dos planos de acesso à Internet oferecidos por provedores e operadoras de telefonia nos últimos anos.

Para que os usuários possam ter seu direito garantido ao acessar todos os recursos disponíveis, é necessária a criação de leis que poderão assegurar os direitos, os quais já são, em parte, previstos pela Constituição Federal de 1988 e outros dispositivos que surgiram devido ao uso de novas tecnologias.

Nesta Unidade de Aprendizagem, você vai estudar o impacto do Marco Civil da Internet, também conhecido como Constituição Brasileira da Internet, e compreender quais são os principais aspectos que envolvem os provedores de acesso à Internet, os provedores de conteúdo ou aplicativos e também as questões que irão nortear as redes privadas das organizações.

Bons estudos.

Ao final desta Unidade de Aprendizagem, você deve apresentar os seguintes aprendizados:

- Reconhecer os aspectos que gerenciam o Marco Civil da Internet no Brasil.
- Analisar os princípios de neutralidade, privacidade na Internet e registro de acessos.
- Relacionar a liberdade de expressão dos usuários com a responsabilidade dos provedores de serviços web.

Infográfico

Os princípios de neutralidade, privacidade e registro de acessos foram previstos como pontos fundamentais do Marco Civil da Internet. Essa lei garantiu a liberdade de expressão dos usuários, considerou a responsabilidade de quem publica os conteúdos e também a dos provedores de serviços web.

Neste Infográfico, você verá uma explicação dos principais aspectos e sua aplicação em relação a todas as partes envolvidas na utilização da rede.

ASPECTOS DO MARCO CIVIL DA INTERNET

O Marco Civil da Internet representa um passo fundamental para garantir aos usuários da Internet, de forma clara, os direitos e deveres ao acessar os serviços oferecidos. Conheça os principais aspectos dessa lei:

Aponte a câmera para o código e acesse o link do conteúdo ou clique no código para acessar.

OBRIGAÇÕES IMPEDIMENTOS ASPECTOS Os dados devem ser Os provedores não tratados sem distinção poderão oferecer pacotes de conteúdo, origem de acordo com o uso de e destino. serviços das redes. **NEUTRALIDADE** As empresas não As informações dos podem guardar as usuários não podem informações trocadas ser divulgadas. na rede. **PRIVACIDADE** São estabelecidas As empresas não podem disponibilizar os dados regras sobre como os dados dos usuários dos usuários para outras poderão ser coletados empresas, mas somente ou compartilhados. por determinação judicial. de sexo ou nudez não responsáveis pelo conteúdo que publicam. podem ser publicados sem autorização dos envolvidos. **PUBLICAÇÕES**

A liberdade de expressão dos usuários é garantida por meio da proteção dos dados e da privacidade dos conteúdos acessados. Porém, os usuários têm responsabilidade sobre as publicações dos conteúdos.





Os provedores não têm responsabilidade de conteúdos publicados por terceiros, mas poderão ser responsabilizados caso não acatem ordem judicial para removê-los.

Conteúdo do Livro

O Marco Civil da Internet representou um grande avanço no tratamento dos direitos e deveres dos usuários da Internet. Foi uma lei que colocou o Brasil na vanguarda em termos de legislação da Internet. Hoje, muitos países citam a Lei brasileira.

No capítulo Marco Civil da Internet, da obra Ética e legislação, base teórica desta Unidade de Aprendizagem, você verá os aspectos que gerenciam o Marco Civil da Internet no Brasil.

Boa leitura.

ÉTICA E LEGISLAÇÃO

Carlos Alessandro Bassi Viviani



Marco civil da internet

Objetivos de aprendizagem

Ao final deste texto, você deve apresentar os seguintes aprendizados:

- Reconhecer os aspectos que gerenciam o marco civil da internet no Brasil.
- Analisar os princípios de neutralidade, privacidade na internet e registro de acessos.
- Relacionar a liberdade de expressão dos usuários com a responsabilidade dos provedores de serviços web.

Introdução

Neste capítulo, você vai estudar os principais elementos propostos pelo marco civil da internet. Assim que o marco civil da internet foi instituído, em 23 de abril de 2014, por meio da Lei nº. 12.965, foram estabelecidas as diretrizes para o uso da internet no Brasil, considerando os princípios, as garantias, os direitos e os deveres das partes.

O marco civil da internet é muito importante, tanto que é considerado a "constituição da internet" no Brasil. Como você vai ver, muitos elementos de interesse de toda a comunidade da internet foram considerados nele, como: neutralidade, privacidade e liberdade de expressão.

1 Trajetória do marco civil da internet

O marco civil da internet foi desenvolvido de forma inédita para o Brasil. Afinal, ele contou com a efetiva participação da sociedade civil por meio de cerca de 2 mil contribuições formais e informais. Assim, a Lei nº. 12.965/2014 foi construída de modo coletivo. A participação em massa da comunidade civil foi de grande contribuição para o projeto como um todo.



Fique atento

Em outros países, é possível observar a constante participação da sociedade civil na construção de leis, mas no Brasil isso não é comum, por isso o destaque do marco civil da internet.

No Brasil, todo projeto de lei passa por diversos trâmites para ser aprovado. Muitas vezes, tais trâmites envolvem interesses políticos, que nem sempre condizem com os interesses de quem de fato será afetado pela lei. Muitas votações e ajustes podem ocorrer tanto na Câmara dos Deputados quanto no Senado. Além disso, é claro, pode haver vetos presidenciais. Esse processo pode durar meses ou até anos, como ocorreu no caso das discussões que levaram à aprovação do marco civil da internet. No Quadro 1, a seguir, veja os principais pontos do marco civil da internet e a evolução nas discussões: do projeto de lei até a versão final.

Quadro 1. Evolução da criação do marco civil da internet

Temas	2011 (texto	2012 (proposta	2014 (proposta
	original)	do relator)	aprovada)
Internet livre (neutralidade da rede)	Os provedores de internet devem dar tratamento igualitário de acesso e velocidade a todos os sites, a não ser por aspectos técnicos.	A neutralidade poderá ser rompida para priorizar emergências (segurança pública, etc.). A regulamentação ocorrerá por decreto presidencial, após consulta ao Comitê Gestor da Internet (CGI).	Além do CGI, a Agência Na- cional de Tele- comunicações (Anatel) deverá ser consultada. A regulamentação das exceções será feita por deter- minação consti- tucional de "fiel execução da lei".

(Continua)

(Continuação)

Quadro 1. Evolução da criação do marco civil da internet

Temas	2011 (texto original)	2012 (proposta do relator)	2014 (proposta aprovada)
Privacidade	Os provedores devem guardar o registro de acesso geral à internet, mas não podem manter os registros específicos de acesso a sites.	Permanece igual.	Sites na internet com fins lucrativos, como Google e Facebook, devem manter o registro de acesso por seis meses. Não podem guardar dados pessoais que extrapolem o serviço.
Dados pes- soais e co- municações na internet	Os registros de acesso à internet devem prezar pela intimidade, pela vida privada e pela honra. Poderão ser fornecidos somente após ordem judicial.	Permanece igual.	Dados pessoais e conteúdo de comunicações privadas são incluídos no texto, o que permite que autoridades tenham acesso a eles via ação judicial.
Liberdade de expressão versus conteúdo ilegal/ ofensivo	Provedores não são punidos por publicações de terceiros. Já sites e aplicações são responsabilizados se não acatarem a Justiça.	A viabilidade técnica para serviços retirarem publicações após ordem judicial conta. O conteúdo pode ser substituído pela ordem judicial sobre a retirada.	Se o conteúdo tiver imagens de nudez ou de atos sexuais do ofendido, o serviço deverá retirá-lo após notificação, sem necessidade de ação judicial.

(Continua)

(Continuação)

Quadro 1. Evolução da criação do marco civil da internet

Temas	2011 (texto	2012 (proposta	2014 (proposta
	original)	do relator)	aprovada)
Monito- ramento na web	Não previa qualquer forma de coleta de dados pessoais na internet.	Dados dos usuários poderão ser utilizados para as finalidades que fundamentam a oferta de um serviço e seu uso deverá ser especificado. O usuário pode pedir a exclusão dos seus dados.	A utilização deverá ser explicitada já no contrato. Serão nulos os contratos que não permitam ações na Justiça brasileira. O Código do Consumidor passa a valer nessa relação.

Fonte: Adaptado de Gomes (2015).

O projeto de lei do marco civil da internet teve início em 2009, mas só entrou em pauta de votação em outubro de 2013, por conta de um pedido presidencial denominado "urgência constitucional". A partir de agora, você vai conhecer todo o trâmite realizado desde as discussões iniciais até a votação e a aprovação da lei. O CGI, em sua terceira reunião ordinária, que ocorreu em 2009, aprovou a Resolução CGI.br/RES/2009/003/P — Princípios para a Governança e Uso da Internet no Brasil, chamado de "decálogo do CGI. br". Esse foi um dos documentos inspiradores da criação do marco civil da internet (COMITE, 2009).

A Secretaria de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça (SAL/MJ), em parceria com a Escola de Direito do Rio de Janeiro, da Fundação Getúlio Vargas (FGV Direito Rio), lançou o projeto para a construção colaborativa de um marco civil da internet no Brasil. Por sua vez, o Ministério da Cultura "concedeu" a sua plataforma para os debates. Durante a primeira fase, entre 29 de outubro e 17 de dezembro de 2009, foram mais de 800 contribuições entre comentários, *e-mails* e referências propositivas em *sites* (MARCO..., 2009).

A partir dos debates e das sugestões da primeira fase, criou-se a minuta do anteprojeto do marco civil, que voltou a ser discutida, em uma segunda fase, por meio de um processo de construção colaborativa com participação da sociedade. Os debates públicos dessa segunda fase foram iniciados em 8 de abril e encerrados em 30 de maio de 2010 (BRASIL, 2010). Em junho de 2010, ocorreu a primeira decisão judicial que menciona a iniciativa do marco civil. A desembargadora Letícia de Faria Sardas, da 20ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ), no Agravo de Instrumento (AI) nº. 0013822-08.2010.8.19.0000, afirmou o seguinte: "O Marco Civil da Internet no Brasil, submetido à segunda consulta pública, estabelece os direitos dos cidadãos brasileiros na internet. [...] Ponto muito importante e positivo do Marco Civil é a forma como propõe regular os direitos e deveres relativos aos vários dados gerados pelo usuário quando navega" (RIO DE JANEIRO, 2010).

O projeto de lei do marco civil da internet — Projeto de Lei nº. 2.126, de 2011 — foi então apresentado à Câmara dos Deputados pelo Poder Executivo. Tal projeto estabeleceu "princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil" (BRASIL, 2011b). Uma comissão especial foi reunida pela Câmara para analisar a proposta de criação do marco civil da internet em 26 de novembro de 2011. A instalação da comissão ocorreu no dia 28 de março de 2012. Os deputados João Arruda e Manoel Junior foram eleitos, respectivamente, presidente e primeiro vice-presidente do colegiado. Já o relator escolhido foi o deputado Alessandro Molon.

Por meio do portal e-Democracia, da Câmara, ocorreu um amplo debate virtual sobre princípios, garantias, direitos e deveres relativos ao uso da internet no Brasil. As contribuições desse debate auxiliaram os trabalhos dos deputados envolvidos com o tema (BRASIL, 2011a; BRASIL, 2012). No dia 20 de julho de 2012, os conselheiros presentes na reunião ordinária do CGI, por unanimidade, declararam amplo apoio ao parecer final do deputado federal Alessandro Molon e à aprovação de tal parecer na comissão especial da Câmara dos Deputados (COMITÊ GESTOR DA INTERNET NO BRASIL, 2012).

O cientista britânico Tim Berners-Lee, criador da World Wide Web (WWW), declarou apoio ao projeto do marco civil e incentivou os brasileiros a pressionarem para que a votação começasse logo. Segundo ele, o Brasil estava à frente dos demais países porque a proposta partia da perspectiva de direitos humanos (MATURANA, 2013). Além disso, naquele período, ocorreu um fato de repercussão mundial quando o norte-americano Edward Snowden, um analista de sistemas que trabalhou na Central Intelligence Agency (CIA) e na National Security Agency (NSA), tornou públicos detalhes de vários programas que constituem o sistema de vigilância global da NSA, inclusive

detalhes de como a agência americana espionava a então presidente da República Dilma Rousseff. Além disso, foram divulgadas importantes transações milionárias envolvendo o leilão da área de exploração de petróleo do pré-sal (ENTENDA..., 2014).

O governo brasileiro precisava dar uma resposta ao mundo em relação à proteção dos dados de seus cidadãos e, principalmente, de membros do Congresso Nacional. Assim, a proposta do marco civil da internet, que estava na Câmara, passou a tramitar em regime de urgência constitucional (GON-ÇALVES, 2014).



Saiba mais

O presidente da República pode solicitar que projetos de lei de sua autoria tramitem em regime de urgência (art. 65 da Constituição). É a chamada "urgência constitucional". Nesse caso, a Câmara tem 45 dias para votar a matéria, e o Senado, mais 45 dias para apreciá-la. Se nesse prazo os parlamentares não concluírem a votação, o projeto passará a trancar a pauta de deliberações da casa em que estiver tramitando, ou seja, nada poderá ser votado antes que o projeto em urgência constitucional seja apreciado (AGÊNCIA BRASIL DE NOTÍCIAS, 2004).

A então presidente Dilma Rousseff defendeu, em 24 de setembro de 2013, na 68ª Assembleia Geral das Nações Unidas (ONU), o estabelecimento de um marco civil multilateral para a governança e o uso da internet, bem como medidas que garantissem a efetiva proteção dos dados. Dilma afirmou que as revelações sobre as atividades de uma rede global de espionagem eletrônica provocaram indignação e repúdio em amplos setores da opinião pública mundial. No Brasil, a situação foi ainda mais grave, pois dados pessoais de cidadãos e da própria presidente da República foram indiscriminadamente objeto de interceptação (PASSARINHO, 2013).

O relator do marco civil da internet, deputado Alessandro Molon, apresentou uma nova versão do texto final do seu parecer a pedido de Dilma. No novo texto, ele incluiu regras para tentar coibir a espionagem de dados de usuários brasileiros por empresas de internet estrangeiras. O novo texto condicionou a uma nova regulamentação, por meio de decreto do governo, a obrigação dos provedores de internet que exercem atividades no Brasil de guardarem os seus dados em *data centers* no País (BRASIL, 2011c).

O Plenário da Câmara dos Deputados aprovou o marco civil da internet no dia 25 de março de 2014. A partir de 26 de março de 2014, o projeto passou a tramitar no Senado Federal (Projeto de Lei da Câmara nº. 21, de 2014). O marco civil da internet foi apreciado simultaneamente pelas comissões de ciência, tecnologia, inovação, comunicação e informática; de meio ambiente, defesa do consumidor e fiscalização e controle; e de constituição, justiça e cidadania. Ele pôde receber emendas somente nas comissões de ciência, tecnologia, inovação, comunicação e informática, pelo prazo único de cinco dias úteis (BRASIL, 2014b).

O projeto que regulamenta a internet brasileira recebeu 41 emendas de senadores. Acabado o prazo para a apresentação de emendas, os relatores do projeto nas comissões estudaram o assunto e emitiram os seus votos, levando em conta as sugestões dos colegas. O projeto entrou em votação no Senado e foi finalmente aprovado como Lei nº. 12.965 em 23 de abril de 2014. A aprovação ocorreu na véspera de um importante evento sobre internet, o NETmundial — Encontro Multissetorial Global Sobre o Futuro da Governança da Internet, que aconteceu nos dias 23 e 24 de abril de 2014, em São Paulo. Esse evento teve como foco a elaboração de princípios de governança da internet e a proposta de um roteiro para a evolução futura desse ecossistema.

O marco civil da internet foi apresentado aos participantes durante o encontro. Embora não tenha agradado inteiramente a todos os representantes das dezenas de países participantes — e esteja longe de ser um documento perfeito, como reconheceu o presidente do comitê executivo do encontro, o brasileiro Virgílio Almeida —, o texto final apresentado no NETmundial resume as contribuições de diferentes regiões e de diferentes interessados na rede mundial de computadores. Sobretudo, tal texto reafirma importantes princípios para a gestão e o uso da rede mundial de computadores (A GESTÃO..., 2014).

Na ocasião, Vint Cerf, inventor do protocolo TCP/IP e considerado o "pai da internet", opinou sobre o marco civil. Veja o que ele disse: "o grande teste será agora, após a aprovação. Quão efetiva será essa legislação? Como ela será implementada? Muitos especialistas, entre os quais me incluo, querem saber como e se o Marco Civil vai realmente funcionar como esperado" (HONORATO, 2014).

O marco civil da internet sinalizou que o acesso à internet é um instrumento essencial ao exercício da cidadania e da liberdade de expressão, elevando-o ao patamar de garantia constitucional. O marco civil da internet foi publicado na edição de 24 de abril de 2014 do Diário Oficial da União (BRASIL, 2014a).

2 Neutralidade, privacidade e registro de acessos

A neutralidade de rede está prevista no art. 9º da Lei nº. 12.965/2014. A neutralidade, nesse contexto, diz respeito sobretudo ao acesso igualitário à internet, como expressa o dispositivo: "O responsável pela transmissão, comutação ou roteamento tem o dever de tratar de forma isonômica quaisquer pacotes de dados, sem distinção por conteúdo, origem e destino, serviço, terminal ou aplicação" (BRASIL, 2014a).

Para garantir a igualdade na rede, a lei buscou proibir que os provedores de conexão restrinjam o acesso dos internautas a determinadas aplicações. Para tanto, definiu uma imposição legal: os provedores/operadoras não podem estabelecer pacotes de preços diferenciados para o acesso exclusivo a determinados *sites*. Seria o caso, por exemplo, de planos que só acessam redes sociais (MACHADO, 2014). Ademais, os usuários, ao contratarem um plano de internet, devem pagar apenas pela velocidade contratada, não podendo haver limitação de acesso a determinados *sites* ou mesmo serviços.

A lei foi taxativa ao proibir atos que violem o princípio da neutralidade de rede, como o estímulo ao acesso a determinadas aplicações. Porém, a própria lei prevê as possíveis exceções à regra, que serão regulamentadas por meio de decreto e somente após consulta prévia ao CGI e à Anatel. Tais exceções dizem respeito apenas aos "requisitos técnicos indispensáveis à prestação adequada dos serviços e aplicações" e à priorização dos serviços de emergência, nos termos do art. 9°, § 1°, da Lei nº. 12.965/2014. Veja (BRASIL, 2014a):

Art. 9º O responsável pela transmissão, comutação ou roteamento tem o dever de tratar de forma isonômica quaisquer pacotes de dados, sem distinção por conteúdo, origem e destino, serviço, terminal ou aplicação.

§ 1º A discriminação ou degradação do tráfego será regulamentada nos termos das atribuições privativas do Presidente da República previstas no inciso IV do art. 84 da Constituição Federal, para a fiel execução desta Lei, ouvidos o Comitê Gestor da Internet e a Agência Nacional de Telecomunicações, e somente poderá decorrer de:

 I — requisitos técnicos indispensáveis à prestação adequada dos serviços e aplicações; e

II — priorização de serviços de emergência.

Outra questão prevista na lei se refere à proibição de os provedores utilizarem comercialmente dados pessoais de seus usuários, exceto se estes consentirem expressamente. Assim, se anteriormente os dados dos internautas eram negociados livremente pelos provedores, depois da aprovação do marco civil, foi proibida a utilização do histórico de navegação para fins comerciais. Isso é importante especialmente para limitar as enxurradas de anúncios publicitários personalizados e com temáticas de assuntos pesquisados anteriormente em *sites* de busca (MACHADO, 2014).

Dessa forma, conforme previsão do art. 7°, VII e X, do marco civil da internet, para que os provedores possam utilizar os dados pessoais de um internauta, este deve consentir "livre, expresso e informado". Ademais, tal autorização pode ser revogada a qualquer momento pelo usuário dos serviços de internet, exigindo-se a "exclusão definitiva dos dados pessoais que tiver fornecido a determinada aplicação de internet", ressalvando apenas as guardas obrigatórias previstas na lei.

Em relação às previsões legais acerca da obrigatoriedade de armazenamento e disponibilização dos registros de conexão e de acesso a aplicações de internet, além dos dados pessoais e comunicações privadas, os provedores não podem se abster da preservação da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das partes direta ou indiretamente envolvidas (art. 10 da Lei nº. 12.965/2014). As empresas só estarão obrigadas a fornecer tais informações dos usuários a partir de determinação judicial.

No entanto, o art. 10, § 3°, do marco civil possibilita que as autoridades administrativas requisitem dados cadastrais que informem a qualificação pessoal, a filiação e o endereço de determinado usuário. Ora, tal regulamentação deixa uma cláusula aberta ao mencionar apenas a "autoridade administrativa", sem especificá-la. Assim, há insegurança quanto ao real sigilo das informações pessoais dos usuários. Veja o que a lei afirma (BRASIL, 2014a):

Art. 10. A guarda e a disponibilização dos registros de conexão e de acesso a aplicações de internet de que trata esta Lei, bem como de dados pessoais e do conteúdo de comunicações privadas, devem atender à preservação da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das partes direta ou indiretamente envolvidas. [...]

§ 3º O disposto no *caput* não impede o acesso aos dados cadastrais que informem qualificação pessoal, filiação e endereço, na forma da lei, pelas autoridades administrativas que detenham competência legal para a sua requisição.

Além disso, o marco civil da internet estabeleceu que todos os provedores de internet devem manter os registros de conexão por um ano (art. 13). Já os registros de acesso a aplicações devem ser mantidos por seis meses (art. 15). Tal regra vale inclusive para empresas estrangeiras que operam no Brasil. Assim, no caso de descumprimento, incidirão sanções que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente. Entre tais sanções, você pode considerar: advertência; multa de até 10% do faturamento do grupo econômico no Brasil; suspensão temporária ou proibição do exercício das atividades (MACHADO, 2014).

Contudo, alguns pontos devem ser observados quanto a essa regulamentação. Primeiramente, o fato de os provedores de internet terem de armazenar
por um período de tempo considerável os registros de conexão e de acesso a
aplicações desencadeia um custo extra às empresas. Estas, por conseguinte,
poderão repassar essa despesa aos consumidores. Além disso, outro ponto que
merece cuidado se refere ao efetivo sigilo e à inviolabilidade das informações
pessoais dos internautas. Afinal, são corriqueiras as notícias relativas a *sites*públicos e privados invadidos que têm seus dados furtados.



Saiba mais

A TV Senado exibiu um documentário sobre o marco civil da internet. O vídeo está disponível no YouTube e no *site* do Observatório do Marco Civil da Internet. Faça uma busca *on-line* e confira!

3 A liberdade de expressão dos usuários e a responsabilidade dos provedores

A liberdade de expressão é um ponto muito importante contemplado pelo marco civil da internet. Como você sabe, a internet oferece um espaço eclético para qualquer tipo de manifestação. Além disso, por meio dela, os usuários podem expressar a sua opinião sobre qualquer tema. Contudo, nem todas as manifestações são realizadas de forma positiva (CRUZ, 2019).

Com o marco civil da internet, o direito dos usuários de se expressarem livremente continua garantido. No entanto, assim como acontece no mundo físico, agora os indivíduos podem ser responsabilizados por suas ações na internet. Ao contrário do que muitos ainda podem imaginar, a internet não

é uma terra sem lei, em que você pode ofender quem quer que seja ou tecer comentários preconceituosos sem que lhe seja imposta nenhuma punição (CRUZ, 2019).

O marco civil da internet considera a responsabilidade civil dos provedores. A fim de assegurar a liberdade de expressão e impedir a censura, a Lei nº. 12.965/2014 estabelece, em seu art. 19, que os provedores de aplicações de internet só poderão ser responsabilizados civilmente por danos decorrentes de conteúdos gerados por terceiros na hipótese de que, mesmo após determinação judicial, não tomem as medidas pertinentes. Ou seja, os provedores só serão obrigados a retirar determinado conteúdo publicado na rede mediante ordem judicial; se não o fizerem no prazo assinalado, eles poderão ser responsabilizados (BRASIL, 2014a).

Em consonância com o que já vinha sendo julgado nos tribunais, o art. 18 da lei normatiza o entendimento de que as empresas de conexão de internet não serão responsabilizadas civilmente por danos gerados por conteúdos produzidos por terceiros. Isso se mostra prudente, visto a ingerência das empresas frente ao teor das publicações.

A partir do marco civil da internet, a retirada de conteúdos da rede necessariamente passa pelo crivo judicial. Porém, a lei não se omitiu quanto aos meios de facilitação de tal medida, conforme o art. 19, § 4°. Tal dispositivo prevê a possibilidade de se antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida. Isso pode ser feito desde que haja prova inequívoca do fato, verossimilhança da alegação do autor, receio fundado de dano irreparável ou de difícil reparação e, o que é inovador, desde que seja observado o "interesse da coletividade na disponibilização do conteúdo na internet" (BRASIL, 2014a).

Entende-se que "interesse da coletividade na disponibilização do conteúdo na internet" na verdade foi a forma encontrada pelo legislador para garantir que o magistrado somente conceda a medida antecipatória caso observe que a sua concessão não causará prejuízos ao interesse da coletividade na informação (MACHADO, 2014).

No entanto, a lei é clara ao ressalvar que, em casos de nudez e sexo, os provedores são obrigados a retirar o conteúdo ofensivo após mero pedido extrajudicial da vítima, não sendo necessária intervenção judicial (art. 21). Isso se mostra plausível diante da velocidade com que esse tipo de conteúdo se espalha, de modo que é necessária máxima urgência na sua retirada da rede, a fim de evitar o agravamento do dano. Como você deve imaginar, o Judiciário não conseguiria propiciar a celeridade exigível para esses casos.

Além disso, considere o que afirma o art. 19, § 3º (BRASIL, 2014a):

§ 3º As causas que versem sobre ressarcimento por danos decorrentes de conteúdos disponibilizados na internet relacionados à honra, à reputação ou a direitos de personalidade, bem como sobre a indisponibilização desses conteúdos por provedores de aplicações de internet, poderão ser apresentadas perante os juizados especiais.

Com isso, garante-se às vítimas todas as peculiaridades inerentes aos juizados, como a desnecessidade de patrocínio de advogado para o ingresso com a ação, a isenção de custas em primeiro grau, além da celeridade e da informalidade do rito. Mas, é claro, em ações cumuladas com reparação de danos, os valores pretendidos com a reparação não podem ultrapassar o limite de alçada dos juizados, inclusive no que tange à necessidade do patrocínio de advogado (MACHADO, 2014).

Como você viu, muitos esforços foram feitos para que o marco civil da internet pudesse garantir a liberdade de expressão dos usuários, bem como a responsabilidade dos provedores de servicos web. O marco civil da internet trouxe uma série de direitos e deveres para todos os envolvidos com o uso da internet, tanto usuários quanto provedores. Por isso, é fundamental que todo profissional de Tecnologia da Informação (TI) conheça os pontos previstos na lei, a fim de garantir que as empresas adotem mecanismos, regras e técnicas para cumpri-los.



Saiba mais

Você sabia que a constituição da Islândia foi elaborada de forma colaborativa por meio da internet? Nas redes sociais e no site oficial do conselho criado para a redação do documento, os cidadãos sugeriram itens e opinaram a respeito de mudanças. Para saber mais sobre essa experiência, faça uma pesquisa na internet (SALES, 2013).



Referências

A GESTÃO da Internet. *O Estado de S.Paulo*, São Paulo, 26 abr. 2014. Disponível em: https://opiniao.estadao.com.br/noticias/geral,a-gestao-da-internet-imp-,1158813. Acesso em: 21 abr. 2020.

AGÊNCIA BRASIL DE NOTÍCIAS. Urgência constitucional. *Câmara dos Deputados*, Brasília, 20 abr. 2004. Disponível em: https://www.camara.leg.br/noticias/47245-urgencia-constitucional/. Acesso em: 21 abr. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. *Conheça a última versão do Relatório do Marco Civil* (11-7). 25 jul. 2012. Disponível em: http://edemocracia.camara.gov.br/web/marco-civil-da-internet/andamento-do-projeto/-/blogs/conheca-a-ultima-versao-do-relatorio-do-marco-civil-11-7. Acesso em: 21 abr. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Marco Civil da Internet: Guia de discussão. *e-Democracia*, Brasília, 2011a. Disponível em: http://arquivo.edemocracia.camara.leg.br/web/marco--civil-da-internet/inicio#.XnJqMC3Oq-s. Acesso em: 21 abr. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. *PL 2126/2011: Projeto de Lei*, apresentado em 24 de agosto de 2011. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Brasília: Câmara dos Deputados, 2011b. Disponível em: http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=517255. Acesso em: 21 abr. 2020.

BRASIL. Congresso Nacional. *Minuta de anteprojeto de lei para debate colaborativo*. Estabelece o Marco Civil da Internet no Brasil. Brasília: Congresso Nacional, 2010. Disponível em: http://culturadigital.br/marcocivil/files/2010/04/MINUTA-DE-ANTEPRO-JETO-DE-MARCO-CIVIL-DA-INTERNET-PARA-DEBATE-COLABORATIVO.pdf. Acesso em: 21 abr. 2020.

BRASIL. Congresso Nacional. *Substitutivo ao projeto de lei nº. 2.126, de 2011.* Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Brasília: Câmara dos Deputados, 2011c. Disponível em: http://www.camara.gov.br/internet/agencia/pdf/Relatorio_final_Molon.doc. Acesso em: 21 abr. 2020.

BRASIL. Lei nº. 12.965, de 23 de abril de 2014. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. *Diário Oficial da União*: seção 1. Brasília, ano 151, n. 77, p. 1–3, 24 abr. 2014a. Disponível em: http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=1&data=24/04/2014. Acesso em: 21 abr. 2020.

BRASIL. Senado Federal. *Projeto de Lei da Câmara nº. 21, de 2014*. Marco Civil da Internet. Brasília: Senado Federal, 2014b. Disponível em: https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/116682. Acesso em: 21 abr. 2020.

COMITÊ GESTOR DA INTERNET NO BRASIL. *Resolução CGI.br/RES/2009/003/P.* Princípios para a governança e uso da Internet no Brasil. São Paulo: CGI.br, 2009. Disponível em: http://cgi.br/resolucoes/documento/2009/003. Acesso em: 21 abr. 2020.

COMITÊ GESTOR DA INTERNET NO BRASIL. *Resolução CGI.br/RES/2012/010/P.* Posicionamento do CGI.br em relação ao parecer final do Deputado Alessandro Molon ao Marco Civil da Internet no Brasil. São Paulo: CGI.br, 2012. Disponível em: http://www.cgi.br/resolucoes/documento/2012/010. Acesso em: 21 abr. 2020.

CRUZ, C. H. Marco Civil da Internet: o que é e o que muda para o seu negócio. *CHC Advocacia*, Fortaleza, 27 fev. 2019. Disponível em: https://chcadvocacia.adv.br/blog/marco-civil-da-internet/. Acesso em: 21 abr. 2020.

ENTENDA o caso de Edward Snowden, que revelou espionagem dos EUA. *G1*, São Paulo, 2 jul. 2013. Disponível em: http://g1.globo.com/mundo/noticia/2013/07/entenda-o-caso-de-edward-snowden-que-revelou-espionagem-dos-eua.html. Acesso em: 21 abr. 2020.

GOMES, H. S. Marco Civil da Internet não deve barrar serviços tipo 'WhatsApp grátis'. *G1*, São Paulo, 1 set. 2015. Disponível em: http://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2015/09/marco-civil-da-internet-deve-liberar-servicos-tipo-whatsapp-gratis.html. Acesso em: 21 abr. 2020.

GONÇALVES, C. Governo faz acordo sobre regulamento da neutralidade para aprovar marco civil. *Empresa Brasil de Comunicação*, Brasília, 19 mar. 2014. Disponível em: http://www.ebc.com.br/noticias/politica/2014/03/governo-faz-acordo-sobre-regulamento-da-neutralidade-para-aprovar-marco. Acesso em: 21 abr. 2020.

HONORATO, R. "É preciso avaliar a eficácia do Marco Civil", diz 'pai' da internet. *Veja*, São Paulo, 23 abr. 2014. Disponível em: https://veja.abril.com.br/tecnologia/e-preciso-avaliar-a-eficacia-do-marco-civil-diz-pai-da-internet/. Acesso em: 21 abr. 2020.

MACHADO, R. C. Marco civil da internet - Análise dos pontos relevantes da Lei nº 12.965/2014. *Jus*, Teresina, 23 jul. 2014. Disponível em: https://jus.com.br/artigos/30162/marco-civil-da-internet-analise-dos-pontos-relevantes-da-lei-n-12-965-2014. Acesso em: 21 abr. 2020.

MARCO Civil da Internet: seus direitos e deveres em discussão. *Cultura Digital*, [*S. I.*], 29 out. 2009. Disponível em: http://culturadigital.br/marcocivil/page/31. Acesso em: 21 abr. 2020.

MATURANA, M. Aos 20 anos da web, Brasil discute marco legal. *Senado Notícias*, Brasília, 28 maio 2013. Disponível em: http://www12.senado.gov.br/noticias/materias/2013/05/28/aos-20-anos-da-web-brasil-discute-marco-legal. Acesso em: 21 abr. 2020.

PASSARINHO, N. Dilma diz na ONU que espionagem fere soberania e direito internacional. *G1*, São Paulo, 24 set. 2013. Disponível em: http://g1.globo.com/mundo/noticia/2013/09/dilma-diz-na-onu-que-espionagem-fere-soberania-e-direito-internacional. html. Acesso em: 21 abr. 2020.

RIO DE JANEIRO (Estado). Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. *Agravo de Instrumento 0013822-08.2010.8.19.0000.* 2010. Disponível em: http://www1.tjrj.jus.br/gedcacheweb/default.aspx?UZIP=1&GEDID=0003CE5019F3DCD994E204507450C838B5FC2CC4024 71F29. Acesso em: 21 abr. 2020.

SALVES, D. Constituição colaborativa da Islândia serve de exemplo ao Brasil. *Terra*, Porto Alegre, 23 maio 2013. Disponível em: https://www.terra.com.br/noticias/tecnologia/internet/constituicao-colaborativa-da-islandia-serve-de-exemplo-ao-brasil,f9f3a0b2 993de310VqnVCM3000009acceb0aRCRD.html. Acesso em: 21 abr. 2020.

Leituras recomendadas

BRASIL. Câmara dos Deputados. *Projeto de Lei nº. 2.126 de 2011*: Emenda Aglutinativa 1. Brasília: Câmara dos Deputados, 2014. Disponível em: http://www.camara.gov.br/internet/agencia/pdf/Emenda_aglutinativa_N_1.pdf. Acesso em: 21 abr. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Sessão: 359.3.54.O. Debate do Marco Civil da Internet. Brasília: Câmara dos Deputados, 2013. Disponível em: http://www.camara.leg.br/internet/sitaqweb/TextoHTML.asp?etapa=3&nuSessao=359.3.54.O&nuQuarto=3&nuOrador=3&nuInsercao=0&dtHorarioQuarto=09:21&sgFaseSessao=CG. Acesso em: 21 abr. 2020.



Fique atento

Os *links* para *sites* da *web* fornecidos neste capítulo foram todos testados, e seu funcionamento foi comprovado no momento da publicação do material. No entanto, a rede é extremamente dinâmica; suas páginas estão constantemente mudando de local e conteúdo. Assim, os editores declaram não ter qualquer responsabilidade sobre qualidade, precisão ou integralidade das informações referidas em tais *links*.

Encerra aqui o trecho do livro disponibilizado para esta Unidade de Aprendizagem. Na Biblioteca Virtual da Instituição, você encontra a obra na íntegra.

Conteúdo:



Dica do Professor

O Marco Civil da Internet foi muito importante para garantir os principais aspectos de direitos e deveres dos usuários da rede, porém as constantes evoluções acabam gerando brechas que precisarão ser sanadas com a revisão da lei ou mesmo a criação de leis adicionais.

Nesta Dica do Professor, você irá entender um pouco do que se passou desde a criação da Lei e quais são os novos desafios do momento.



Aponte a câmera para o código e acesse o link do conteúdo ou clique no código para acessar.

Exercícios

1) O Marco Civil da Internet foi estabelecido pela Lei n.o 12.965/2014 e tem como princípio básico o fato de que o responsável pela transmissão, pela comutação ou pelo roteamento е 0

	conteúdo, origem e destino, serviço, terminal ou aplicação. Isso significa, na prática, que todas as informações que trafegam na rede devem ser tratadas da mesma forma, navegando na mesma velocidade, sendo ilegal o uso de recursos como, por exemplo, traffic shaping.
	Esse princípio básico do Marco Civil da Internet chama-se:
A)	neutralidade da rede.
B)	isonomia de dados.
C)	finalidade social da rede.
D)	preservação dos aspectos participativos da redes.
E)	preservação da estabilidade, segurança e funcionalidade da rede.
2)	O Marco Civil da Internet é uma Lei que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. O principal objetivo é regulamentar a rede no País para garantir que a Internet continue livre, não proprietária e culturalmente diversificada. A Le também prevê liberdade de expressão aos seus usuários.
	A lei tem entre seus princípios:
A)	a preservação da natureza participativa da rede.
B)	a livre divulgação dos dados pessoais.
C)	a proteção do direito de ir e vir.
D)	o controle pela União dos modelos de negócio da Internet.
E)	o controle da expressão e da manifestação por parte da União.

Para a Lei n.o 12.965/2014, o	consideram-se:	_: o sistema	constituído do
conjunto de protocolos lógicos,	estruturado em escala mundial	para uso púb	lico e irrestrito,
com a finalidade de possibilita	ar a comunicação de dados e	ntre termina	is por meio de
diferentes redes;	_: a habilitação de um terminal	para envio e	recebimento de
pacotes de dados pela Internet,	mediante a atribuição ou aute	nticação de u	ım endereço IP;
: o conjunto de	funcionalidades que podem se	er acessadas į	oor meio de um
terminal conectado à Internet.			

Assinale a alternativa que preenche corretamente as lacunas na ordem exposta no enunciado:

- A) Internet; conexão à Internet; aplicações de Internet.
- **B)** Terminal; registro de conexão; registro de acesso a aplicações de Internet.
- C) Internet; registro de conexão; aplicações de Internet.
- D) Internet; registro de conexão; registro de acesso a aplicações de Internet.
- **E)** Terminal; endereço de protocolo de Internet (endereço IP); aplicações de Internet.
- 4) A página do Facebook de uma entidade filantrópica começa a receber diversas ofensas dirigidas aos seus colaboradores. Como a empresa deve interagir com o Facebook para que este disponibilize as informações pessoais dos usuários que criaram os perfis (como: "João Justiceiro"; "Em busca de verdades") que foram responsáveis pelas mensagens ofensivas?
 - Com base no disposto na Lei n.o 12.965/2014, que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil, assinale a alternativa correta:
- A) A requisição judicial de fornecimento de registros de conexão ou acesso a aplicações de Internet apresentado pela entidade não tem requisitos legais mínimos para ser admitida, devendo, no mínimo, elucidar os fundados indícios da ocorrência de um ilícito.
- **B)** Aos usuários responsáveis pela criação dos perfis são assegurados a inviolabilidade e o sigilo do fluxo de suas comunicações pela Internet, que não poderão ser infringidas mesmo mediante de ordem judicial. Portanto, nada poderá ser revelado ao solicitante.
- C) O caso narrado no enunciado não se aplica à Lei n.o 12.965/2014. O texto faz referência a uma lei complementar do Código Civil. Esses aspectos são tratados como um tipo de contravenção penal. Todo o registro de acesso não poderá ser disponibilizado para qualquer finalidade.

- **D)** A preservação da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem dos usuários responsáveis pela criação dos perfis impede o acesso aos dados cadastrais que informem qualificação pessoal, filiação e endereço a qualquer requisitante.
- E) O Facebook somente será obrigado a disponibilizar os registros de conexão e de acesso a aplicações de Internet, de forma autônoma ou associados a dados pessoais ou a outras informações que possam contribuir para a identificação do usuário ou do terminal, mediante ordem judicial.
- 5) Em 2014, o Brasil sediou o Encontro Multissetorial Global sobre o Futuro da Governança da Internet (NETmundial). Nesse evento, foi sancionado o Projeto de Lei que instituiu o Marco Civil da Internet, considerado uma espécie de Constituição da Internet no Brasil.

Assinale a alternativa que aponta os principais aspectos dessa Lei:

- A) O armazenamento de dados de qualquer empresa que oferece serviços no Brasil deverá ser feito localmente, mesmo que seja uma réplica dos dados armazenados em outros países.
- **B)** Os provedores da rede podem ofertar conexões diferenciadas, por exemplo, para acesso apenas a *e-mails*, YouTube ou redes sociais.
- C) Os provedores de conexão à Web devem ser responsabilizados pelo uso que os usuários fizerem da rede e por publicações feitas por terceiros, havendo ou não ordem judicial pela retirada dessas publicações.
- **D)** Não deve ocorrer nenhum tipo de armazenamento de dados como telefone, *e-mails* e filiação a respeito de qualquer cidadão brasileiro.
- **E)** Princípios, garantias, direitos e deveres para usuários e provedores, como a chamada neutralidade da rede.

Na prática

Você já deve estar acostumado a ouvir termos como "web", "wi-fi", "conexão", "realidade virtual", "realidade aumentada", "upload", "download" e outros ligados a novas tecnologias. O Direito também vem buscando se adequar a essa realidade conectada e, oportunamente, em abril de 2014, promulgou a lei denominada Marco Civil da Internet (Lei n. 12.965/2014).

Ela regula o fornecimento e uso da internet no Brasil, definindo papéis e responsabilidades de fornecedores e usuários. No vídeo a seguir, você vai aprender como aplicar um dos princípios existentes na lei de forma prática.



Aponte a câmera para o código e acesse o link do conteúdo ou clique no código para acessar.

Atualmente, as empresas encontram grandes dificuldades em definir as políticas de segurança que devem proteger tanto os usuários internos quando os tipos de coisas que esses usuários podem fazer na Internet. O Marco Civil da Internet veio com o propósito de regulamentar essas questões e criar regras claras quanto aos deveres e aos direitos dos usuários.

Neste Na Prática, você vai saber como ocorre o processo da criação da Política de Privacidade de uma empresa privada, considerando os principais aspectos previstos por lei.

POLÍTICA DE PRIVACIDADE E TERMO DE USO NAS EMPRESAS

A Política de Privacidade e Termo de Uso deve trazer garantias e esclarecimentos aos usuários dos serviços digitais no âmbito da Internet e aos colaboradores das empresas

O Marco Civil da Internet esclarece que o provedor de aplicações de Internet é aquele que fornece um conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de terminal conectado à Internet.

Isso quer dizer que todos os serviços on-line que o usuário acessa, já estando conectado à rede, são aplicações de Internet e quem os fornece são os provedores de aplicações de Internet.

Como exemplo, temos:





Provedores de *e-mail*





Termos de Uso e Condições

Funcionam como um contrato jurídico que estabelece as regras e diretrizes que os usuários devem concordar e seguir para usar e acessar seu site ou servico digital.

Acordo de Política de Privacidade

Informa aos usuários sobre o tipo de dados que a empresa que oferece um serviço na Internet recebe e como ela utilizará esses dados.

João é gerente de Tecnologia da Informação em uma empresa que comercializa materiais esportivos pela Internet e precisa criar uma Política de Privacidade e Termo de Uso para os colaboradores internos e os clientes externos que utilizarão o sistema de *e-commerce*.

SITUAÇÃO-PROBLEMA

A empresa tem um *e-commerce* de produtos esportivos. Atualmente, não existe nenhum documento que regulamente o acesso dos colaboradores à Internet e nenhuma informação aos clientes externos que fazem suas compras *an-line*



ATUAÇÃO

João consultou o Marco Civil da Internet para obter informações sobre o aspecto de privacidade ao acessar so recursos da Internet e, a partir desses dados, pôde construir a Política de Privacidade e o Termo de Uso de sua empresa.

João, então, enviou um *e-mail* informando todos os colaboradores da necessidade de se dirigirem até o RH da empresa e assinarem a nova Política de Privacidade e Termo de Uso da empresa.



ASPECTOS DEFINIDOS

Levando em consideração os aspectos contidos no Marco Civil da Internet e os definidos por João na Política de Privacidade e Termo de Uso, a empresa deverá:

- detalhar os dados que serão coletados e qual a finalidade da informação fornecida pelo usuário:
- informar aos usuários sobre a possibilidade de alterar ou atualizar seus dados;
- esclarecer como os usuários serão notificados de possíveis alterações na Política de Privacidade;
- listar os canais de atendimento para que os usuários possam tirar suas dúvidas;
- utilizar uma linguagem clara e de fácil compreensão, evitando termos jurídicos ou técnicos;
- divulgar amplamente a Política de Privacidade e Termo de Uso para todos os usuários dos serviços oferecidos.

CONCLUSÃO

Assim, os usuários terão total clareza ao utilizar os serviços da empresa, sabendo exatamente tudo que irá acontecer com seus dados, no momento em que estão acessando os serviços, e, posteriormente, com os dados coletados.



Aponte a câmera para o código e acesse o link do conteúdo ou clique no código para acessar.

Saiba mais

Para ampliar o seu conhecimento a respeito desse assunto, veja abaixo as sugestões do professor:

Brasil Justiça - Marco Civil da Internet e Lei Carolina Dieckmann

Confira, neste vídeo, os aspectos do Marco Civil da Internet e qual a sua relação com a Lei Carolina Dieckmann. Muitos aspectos omissos da legislação começaram a ganhar atenção na mídia depois que as fotos íntimas da atriz Carolina Dieckmann foram divulgadas na Internet de forma indevida.



Aponte a câmera para o código e acesse o link do conteúdo ou clique no código para acessar.

Observatório do Marco Civil da Internet

Confira, neste portal, os diversos aspectos sobre o Marco Civil da Internet. O conteúdo é vasto e conta com processos e julgados que aplicaram diretamente a Lei n.o 12.965/2014.



Aponte a câmera para o código e acesse o link do conteúdo ou clique no código para acessar.

Panorama - Lei de Proteção de Dados Pessoais: o que muda?

Confira, nesta entrevista, as particularidades da Lei de Proteção de Dados Pessoais e sua correlação com o Marco Civil da Internet. A referida Lei foi criada a partir do Marco Civil a fim de dispor sobre aspectos importantes sobre a proteção de dados pessoais na Internet.



Aponte a câmera para o código e acesse o link do conteúdo ou clique no código para acessar.